

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
PUXINANÁ

ANO MMXXII

PUXINANÁ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA SETEMBRO/2022

Nº. 05

- LEIS -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 674/2022 DO PODER EXECUTIVO, DE 02 DE SETEMBRO 2022;

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à recuperação, restauração e conservação dos imóveis localizados na Rua Presidente João Pessoa e demais localidades, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUXINANÁ, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, por esta lei, o Programa de Incentivo à recuperação, restauração e conservação dos imóveis localizados na Rua Presidente João Pessoa, e demais localidades, Puxinanã-PB.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei atingem os imóveis localizados na Área de Patrimônio Histórico mencionados no *caput*, conforme Emenda à Lei Orgânica n. 05/2021.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I - recuperação, conjunto de ações técnicas para reedificar construções ou parte delas que se encontrem destruídas ou em risco;

II - restauração, conjunto de procedimentos técnicos que visam restabelecer as características originais de edificações de interesse arquitetônico, histórico, artístico e cultural;

III - conservação, obras destinadas exclusivamente a conservar e estabilizar a edificação e que não impliquem a alteração das dimensões dos espaços internos e externos.

Art. 3º O município, por oportunidade e conveniência, fica autorizado a efetuar em fachadas dos imóveis de interesse histórico ou arquitetônico, públicos ou privados, localizados na área de abrangência desta lei obras de recuperação, restauração ou conservação, devendo priorizar seus aspectos originais, cor, acabamentos e elementos decorativos.

§ 1º Para que os imóveis sejam enquadrados conforme o "*caput*" deste artigo será criado, por meio de decreto, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

§ 2º Para a realização das obras de que trata o "*caput*", fica condicionada a existência de recursos vinculados a essa finalidade.

Art. 4º Para orientar a concepção dos projetos de restauração, preservação ou conservação das fachadas dos imóveis que trata o art. 3º, a municipalidade disponibilizará dados e registros históricos existentes em seu banco de dados.

Parágrafo único. Em caso de inexistência ou insuficiência de registros e evidências históricas, poderão ser estabelecidas diretrizes pela Secretária Municipal de Cultura que sejam harmônicas com o conjunto arquitetônico.

Art. 5º Caberão a Secretaria de Turismo e/ou a Secretaria de Cultura a análise e aprovação final do(s) projeto(s) de recuperação, restauração ou conservação.

Art. 6º O município poderá instituir benefícios fiscais aos proprietários dos imóveis localizados na área de abrangência desta lei complementar que aderir ao programa que trata o art. 1º da presente Lei.

§ 1º Os benefícios consistirão no desconto de ITBI e/ou abatimento no IPTU a ser instituído pelo Município.

§ 2º Os benefícios previstos no § 1º não são cumulativos com as de outras legislações editadas por este Município, quando referentes a um mesmo tributo.

Art. 7º Uma vez concedido o desconto referido no § 1º do art. 6º, o proprietário e o município deverão assinar um Termo de Compromisso que estabelecerá condições, objetivos, prazos e eventuais penalidades.

Art. 8º. Fica o proprietário beneficiado com as obras retratadas no art. 3º da presente Lei obrigado a manter o bom estado de conservação do respectivo imóvel por 05 (cinco) anos a contar da conclusão da obra ou serviço, devendo tal obrigação constar no Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.

1

2

Parágrafo único- Verificado pelos órgãos competentes que o imóvel não está em bom estado de conservação, o proprietário será penalizado a restituir o valor que Município gastou com a obra.

Art. 9º. Durante as obras deverá ser fixada, na fachada do imóvel beneficiado, placa indicativa da participação no Programa de Incentivo à recuperação, restauração ou conservação dos imóveis localizados na Rua Presidente João Pessoa, conforme padrão a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Puxinanã-PB.

Art. 10. Enquanto não for criado o órgão próprio para execução das medidas aqui previstas, o Chefe do Poder Executivo incumbirá um de seus órgãos já existentes que mais se capacitar para esse fim.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 12. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Puxinanã, 02 de Setembro de 2022.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 675/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor previsto no orçamento vigente, para reforço das dotações e suas necessidades especificadas.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de que tratam a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de:

- a- anulações de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme definidos no art. 43 da Lei 4.320.
- b- Excesso de Arrecadação apura do no exercício.
- c- Superavit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º. de setembro de 2022.

Puxinanã, 28 de setembro de 2022.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional